

DECRETO N.º 348/2010

DE 29 DE MARÇO DE 2010.

"Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com provento proporcional a Servidora MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA".

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o parágrafo 1º, inciso III, alínea b, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e as demais exigências da Lei Municipal, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria Por Idade a Srª. MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

Art. 1°, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R\$	499,57
Tempo de Contribuição 21,001 30		70%/100%
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC nº 41/03	R\$	349,70
Complementação Salarial	R\$	160,30

 I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos 29 dias do mês de março de 2010.

ALEX JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

000000016



S. DE DILIGENCIAS

FIS. 26 ...

DECRETO N.º 348-A/2010

DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

"Retifica Decreto N°348/10 que Concede benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a Servidora MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA".

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea *b*, inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e as demais exigências da Lei Municipal, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de *Cidade Ocidental*.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria Por Idade a Sra. MARIA AUZELENE DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de MERENDEIRA, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA (80% dos maiores salários no período de jul/94 a jan/10)	R\$ 562,75
VALOR ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R\$ 535,50
BASE DE CÁLCULO	R\$ 562,75
PROPORÇÃO (14,53/30avos – 48,42%) COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL	R\$ 272,55
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	R\$ 237,45
TO THE BOOTHOVER TOS PROPORCIONAIS	R\$ 510,00

 I – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental – OCIDENTAL-PREV, conforme a Lei Municipal e suas respectivas alterações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- A Aposentadoria em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos 16 dias do mês de Agosto de 2010.

ALEX JOSE BATISTA

Prefeito do Município de Cidade Ocidental - Goiás